



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CARTÓRIO - NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

NOTIFICAÇÃO DE DETERMINAÇÃO DE EXPULSÃO

O Delegado de Polícia Federal abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a **RUDYLENNIS NOBOA NOVA**, de nacionalidade espanhola, filho de Prospero Noboa e de Ana MariaNova, nascido em Azua, República Dominicana, em 25 de maio de 1983, que, com fundamento nos artigos 54, §1º, inciso II, e §2º, ambos da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, FOI DECRETADA SUA EXPULSÃO do território nacional, conforme o teor da **PORTARIA Nº 811, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 2017**, ficando, ainda, NOTIFICADO(a) acerca do prazo de 10 (dez) dias para interposição de pedido de reconsideração, contados a partir da presente notificação, a qual reputar-se-á como válida para todos os atos do procedimento em curso.

Outrossim, vencido o prazo acima indicado sem que tenha sido apresentado o pedido de reconsideração, fica notificado a comparecer imediatamente perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da expulsão, com fundamento no artigo 204, §3º, do Decreto nº 9.199/2017.

Declaro que nesta data, ____/____/____, às ____ h ____ min, tomei ciência da PORTARIA que determinou minha expulsão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso e comparecimento perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da medida.

Assinatura: _____

Endereço: _____

Telefone: _____



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE ARAUJO FERREIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 09/09/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148072731&crc=FD6FCAD3)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148072731&crc=FD6FCAD3](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148072731&crc=FD6FCAD3).

Código verificador: **148072731** e Código CRC: **FD6FCAD3**.

Referência: Processo nº 08505.304438/2016-61

SEI nº 148072731

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 502, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

Constitui Comitê Permanente de Desburocratização no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§1º e 2º do Decreto de 7 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 8 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comitê Permanente de Desburocratização com a finalidade de formular e implantar medidas de desburocratização nas ações e processos no âmbito do Ministério da Integração Nacional - MI.

Art. 2º Compete ao Comitê identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos à Sociedade no âmbito do MI.

Parágrafo único. Cabe ao Comitê a consolidação das propostas de desburocratização a serem encaminhadas anualmente ao Conselho Nacional de Desburocratização.

Art. 3º O Comitê Permanente de Desburocratização será composto por um representante titular e suplente de cada um dos órgãos e unidades abaixo relacionados:

- I - Ouvidoria Geral;
- II - Secretaria de Desenvolvimento Regional;
- III - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- IV - Secretaria de Infraestrutura Hídrica;
- V - Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais;
- VI - Departamento de Gestão Estratégica e
- VII - Departamento de Gestão Interna.

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão designados por ato do Secretário Executivo.

Art. 4º O Comitê Permanente de Desburocratização será ordenado pela Ouvidoria Geral, a qual competirá:

- I - estabelecer a agenda de trabalho;
- II - definir a pauta das reuniões e
- III - convocar os participantes.

Art. 5º Além dos representantes aos quais se refere o art. 3º, outros servidores do Ministério ou de outras organizações públicas poderão ser convidados a participar das reuniões deste Comitê, quando sua participação for indispensável ao esclarecimento de temas de interesse do colegiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 510, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por 60 (sessenta) dias, da Comissão Especial para consolidar o Encontro de Contas referentes aos contratos 25/2011-MI e 14/2013-MI, celebrados entre Ministério da Integração Nacional e a empresa Mendes Junior Trading Engenharia S.A., instituída pela Portaria n. 206, de 30 de março de 2017 e publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 91, de 31 de março de 2017, prorrogada pela Portaria n. 328, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 123, de 7 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 519, de 27 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União n. 187, de 28 de agosto de 2017, Seção 1, página 71, na ementa onde se lê "Município de Manoel Xaxim/SC", leia-se "Município de Xaxim/SC".

**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE
RECUPERAÇÃO DE PROJETOS****RESOLUÇÃO Nº 4, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.980, de 1º de fevereiro de 2017, bem como pelo inciso VII da Seção III do Capítulo III do Anexo VIII da Portaria MI nº 280, de 6 de junho de 2017; e nos termos da alínea "d" do inciso VI do art. 2º da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.753.379/0001-88, com projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 1.355, de 22 de setembro de 1972, com objetivo de implantar um empreendimento voltado à bovinocultura de corte nas fases de cria, recria e engorda e à reprodução com gado registrado da raça nelore, no Município de Tucuruí, Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam. Frise-se que se trata de projeto optante mas não enquadrado na Lei nº 8.167/1991;

Considerando que a irregularidade identificada no Projeto encontra-se enquadrada no inciso III do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.167/1991, uma vez que o empreendimento se tornou inviável;

Considerando que foram respeitados o direito ao contraditório e a ampla defesa em favor da Empresa, mas que, apesar de ter apresentado peças defesórias, não foi possível afastar as acusações que deram ensejo à abertura deste processo, tendo sido afastada a hipótese de desvio de recursos do Finam ao longo da instrução processual;

Considerando o exposto na Proposição de Cancelamento nº 09/2015, da CGIP, no Despacho CGIP 0645523, bem como a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 039, de 28 de setembro de 2017 (0645566), resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, SEM desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.753.379/0001-88, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Operador do FINAM, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 202, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, III do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, e considerando a justificativa técnica constante do processo 59004.005501/2017-41, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os seguintes valores mínimos para as propostas de convênios e instrumentos congêneres oriundas de emendas parlamentares:

- I - R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para obras de pavimentação de vias;
- II - R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para as demais obras de construção civil;
- III - R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, e para apoio a obras de infraestrutura.

Parágrafo único - A Dplan avaliará anualmente a necessidade de atualização dos valores mínimos previstos neste artigo.

Art. 2º - Não serão aceitas propostas cujos objetos ou finalidades sejam exclusivamente voltados a:

- I - Recuperação de vias urbanas (recapeamento asfáltico e tapa-buraco);
- II - Obras de implantação/recuperação de mata-burros;
- III - Troca de lâmpadas e de postes de iluminação pública, exceto se fizerem parte de projeto de implantação ou distribuição de energia elétrica.

Art. 3º - Poderá ser dispensada a apresentação de projeto básico/termo de referência, caso o conveniente opte pelos projetos padronizados disponibilizados pela Sudam em seu sítio eletrônico www.sudam.gov.br.

Parágrafo único. A adoção dos projetos de que trata o caput, pelo conveniente, deverá ser formalizada à Sudam mediante ofício postado no Siconv.

Art. 4º - As propostas de convênios oriundas de emendas individuais impositivas, devem observar os prazos e procedimentos estabelecidos nas Portarias Interministeriais específicas publicadas pelo Governo Federal, bem como as condições estabelecidas nesta Resolução, salvo as disposições em contrário, e ainda:

- I - compatibilidade com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA.
- II - cumprimento das normas sobre acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como às de atendimento prioritário e a outros casos especificados no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

Art. 5º - A aprovação das propostas será realizada pela unidade de programação orçamentária da Sudam.

Art. 6º - O Plano de Trabalho conterá metas e etapas minimamente suficientes para aprovação, e deverá apresentar correlação entre as etapas de execução física e o cronograma de desembolso.

§ 1º A aprovação do plano de trabalho quanto aos cronogramas físico e de desembolso, e plano de aplicação será feita pelo titular da CCM.

§ 2º Nos convênios celebrados com cláusula suspensiva, o plano de aplicação, integrante do plano de trabalho, somente será especificado após a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência pela Sudam.

Art. 7º - As propostas que não atendam às condições estabelecidas no art. 1º e 2º desta Resolução serão consideradas com impedimento técnico.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulações de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

RODRIGO MENDES DE MENDES
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atracção de Investimentos

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 811, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002709/2015-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RUDYLENNIS NOBOA NOVA, de nacionalidade espanhola, filho de Prospero Noboa e de Ana Maria Nova, nascido em Azua, República Dominicana, em 25 de maio de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 812, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004882/2013-28, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GERMAN QUISPE PLATERO, de nacionalidade boliviana, filho de Mario Quispe Acho e de Justina Platero Cuci, nascido em La Paz, Bolívia, em 21 de janeiro de 1979.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 813, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº08704.005917/2015-70, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HERMINIO WALTER GIMENEZ BENITEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Hermínio Gimenez Gonzales de Clotilde Benitez de Gimenez, nascido na Ciudad del Este, Paraguai, em 12 de abril de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 4.749, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65727 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: